Lei nº 1.267, 09 de Junho de 2006.

"Fixa índice de reajuste do saldo devedor e parcelas dos contratos referentes às casas populares e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado como índice para a correção dos valores do saldo devedor e parcelas previstas nos contratos referentes às casas populares, o percentual acumulado pelo INPC, fixado pelo IBGE.

Par. Único - Os reajustes previstos nesta lei serão feitos anualmente, no mês de maio.

Art. 2º - O Município fica autorizado a regularizar o índice dos contratos entabulados com os mutuários mediante termo aditivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de maio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Careaçu/MG, 09 de junho de 2006.

Engº Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU - MG

ANEXO ÚNICO

MÊS/ANO	INPC/IBGE (%)	ACUMULADO
Maio/2005	0,70	0,70
Junho/2005	-0,11	0,59
Julho/2005	0,03	0,62
Agosto/2005	0,00	0,62
Setembro/2005	0,15	0,77
Outubro/2005	0,58	1,35
Novembro/2005	0,54	1,89
Dezembro/2005	0,40	2,29
Janeiro/2006	0,38	2,67
Fevereiro/2006	0,23	2,90
Março/2006	0,27	3,17
Abril/2006	0,12	**3,29**

	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.